**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 431/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA TS CONSTRUTORA LTDA - EPP.**

**I – CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TS CONSTRUTORA LTDA. – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.992.612/0001-12, com sede a AV. NICOLAU OTANO, Nº 1900, Bairro ZONA SUBURBANA, na cidade de AMAMBAÍ/MS, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a CONTRATADA o Sr. **Ariel Betezkoswski Maciel**, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 1263680 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 008.176.251-86, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, na Rua Mohamad Hassan Haji, n° 520, Parque Alvorada, na cidade de Amambai/MS.

**III** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2023, gerado pelo Processo n°. 198/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATO DE EMPREITADA TOTAL, VISANDO A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA SILVINO FERNANDES, COM DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 932171/2022/MDRCAIXA, em conformidade com as especificações detalhadas na Planilha Orçamentária, Projeto executivo e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes do edital e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O presente Contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

**2.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços e obras, de conformidade com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2023 e a Proposta apresentada, bem como de acordo com os projetos, normas, especificações e cronogramas, constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.

**2.3.** Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras, serão fornecidas e transportadas pela **CONTRATADA**, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

**2.4.** Fica a **CONTRATADA**, obrigada a colocar à disposição da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, todos os instrumentos e instalações necessárias ao perfeito desempenho das atividades.

**2.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**2.6.** Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**2.7.** Qualquer operário ou empregado da **CONTRATADA**, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

**2.8.** Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**2.9.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a sinalização dos serviços durante o período de execução.

**2.10.** Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer ao **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no item **2.9**.

**2.11.** A **CONTRATADA** terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados, cumprindo no que couber as exigências da Lei nº. 6.514 de 22.12.1977 e suas normas regulamentadoras (NR).

**2.12.** Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

**2.13.** A **CONTRATADA** fornecerá aos seus empregados todo Equipamento de Segurança Individual (EPIs) necessários e suficientes a realização dos serviços contratados.

**2.14.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS**

**3.1.** O valor global estabelecido para o presente **CONTRATO** é de **R$ 1.501.369,53** (um milhão, quinhentos e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

**3.2.** O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da Nota Fiscal Eletrônica e documentos pertinentes.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com as medições e Cronograma Físico Financeiro, após atestada pela Secretaria Municipal de Obras, a execução física da etapa correspondente a medição e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

**3.4.** As Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato e do processo licitatório.

**3.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento, passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6.** O pagamento de cada medição estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a comprovação de regularidade perante o **INSS** e o **FGTS** e **CNDT**.

**3.7.** **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

**3.8.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**3.9.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

# **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI** |  |  |
| **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS** |
| **07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS** |
| **15.451.1010-1.020 PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM DE VIAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES** |
| **4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES** |
| **1.700.0000-000 1.700.0000-000** | FICHA: | **339** |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI** |  |  |
| **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS** |
| **07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS** |
| **15.451.1010-1.020 PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM DE VIAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES** |
| **4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES** |
| **2.500.0000-000 2.500.0000-000** | FICHA: | **682** |

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento.

**5.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente do PAÇO MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS.

**5.3.** Convocada a CONTRATADA para a assinatura do Termo de Contrato, este deverá ser celebrado no prazo máximo de **05** (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

**5.4.** Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **02** (dois) dias úteis,a documentação indispensável à sua formalização.

**5.4.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

**5.5.** É facultado ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a Licitação.

**5.6.** Na hipótese do MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS não assinar contrato com o Licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, ressalvados casos de interesse público, desde que a futura contratada opte pela manutenção da proposta além do prazo fixado.

**5.7. O prazo para início dos serviços, de que trata o objeto deste Edital, será de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços (OIS), vinculada a apresentação da A.R.T., assim como o CNO, por parte da empresa vencedora, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.**

**5.7.1. A licitante vencedora deverá providenciar o pagamento da A.R.T. assim como o CNO da obra quando necessário, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.**

**5.8.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I)** A alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III)** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em lei;

**V)** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI)** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**5.10.** Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS.

***5.11 – O prazo para execução das obras e serviços será, conforme Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços (O.I.S.).***

**5.11.1.** O prazo para execução das obras e serviços poderá ser prorrogado desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.

**5.12 – O prazo de vigência deste contrato será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** As medições serão realizadas mensalmente, podendo ter entre uma e outra medição quinzenal.

**6.2.** O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.

**6.3.** Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

**I** – Provisoriamente pelo MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida da efetuação da Medição.

**II** – Definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de execução, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**III** – O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal n° 8.666/93 e §2° do art. 73 da mesma Lei.

**6.4.** Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto desta licitação, correm por conta e responsabilidade da empresa contratada.

**6.5.** A Contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Projeto.

**6.6.** Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais e de conformidade com a alínea **“e”** do subitem **6.1**.

**6.7.** O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da Nota Fiscal Eletrônica e documentos pertinentes.

**6.8.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do início dos serviços e de acordo com as medições e o Cronograma Físico-Financeiro, após, atestada pela CONTRATANTE, a execução física da etapa correspondente à medição.

**6.9.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.10.** As Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes serão descritivas, constando o número do contrato a ser firmado e número do Convênio.

**6.10.1**. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento/Requisição, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 2.017/2023, o ISSQN Conforme Lei Federal no116/2003 e Código Tributário Municipal.

**6.11.** Os pagamentos das medições estarão condicionados a apresentação pela Contratada da **CND** junto ao **INSS** e **FGTS e CNDT**.

**6.12.** A liberação do pagamento referente a medição final, ficará vinculado a apresentação pela empresa Contratada da Certidão Negativa de Débitos junto ao **INSS**, da obra objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

* + 1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 20.3.1 e 20.3.2 do edital, será o valor inicial do Contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de Iguatemi (MS).

7.4. Vencido o Prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o **CONTRATANTE** liberado para se achar conveniente, anular a Nota de Empenho ou Rescindir o contrato e aplicar sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, não cabendo a **CONTRATADO inadimplente direito** de quaisquer reclamações.

7.5. O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, dentro do prazo de 03(três) dias úteis a respectiva notificação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A Fiscalização e acompanhamento do contrato serão exercidos diretamente pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado na forma por portaria publicada em Diário Oficial, como também pelo Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**8.2.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**8.3.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

**8.4.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**8.5.** A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.6.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.1.2.** Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes**:

1. Prestar os serviços e fornecer os equipamentos/materiais com elevada qualidade e eficiência;
2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
3. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
5. Fornece todo o equipamento necessário e mão-de-obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
9. Confeccionar placa da obra a ser executada, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser fixada em local determinado pela fiscalização;

**11.1.1.** As questões inerentes aos serviços e obras serão tratadas entre o Fiscal do Contrato e os responsáveis técnicos e, na ausência destes, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem questões técnicas com o Fiscal do Contrato.

**11.1.2.** Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações do Memorial Descritivo.

**11.1.3.** Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**11.1.4.** Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei Federal n°. 8.666/93.

11.1.5. A CONTRATADA deverá instalar um galpão, antes do início dos serviços, em local próximo às obras, no qual manterá o Diário de Obras, atualizado, onde deverão constar, obrigatoriamente, o número da folha, a data, o quadro de indicação das condições climáticas, espaço para anotações da CONTRATADA e dos fiscais das obras, em duas vias, após a vistoria diária; o (s) responsável (is) técnico (s) da CONTRATADA deverá assinar o Diário de Obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após as ANOTAÇÕES dos fiscais das obras.

**11.1.6.** A CONTRATADA providenciará a sinalização das obras de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e orientação prévia da CONTRATANTE.

11.1.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

* + 1. Para assinatura do contrato será exigido caução de 5% do valor contratado conforme art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:**

1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
4. Fiscalizar o presente contrato através do Fiscal do Contrato designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegeram o foro da Comarca de Iguatemi/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato. E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Iguatemi/MS, 23 de outubro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Lídio Ledesma* **PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Ariel Betezkoswski Maciel***REPRESENTANTE LEGAL** **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Matheus Motta Cardoso BadziakCPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Eurandes Pereira GaleanoCPF: 012.335.971-67 |